



Handwritten signature and initials in blue ink.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
Pelouro do Desporto e Associativismo

**ACORDO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO MILÉNIO JOVEM**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Baião reconhece a importância estratégica das Associações Culturais do concelho na valorização dos usos e costumes, das práticas e das artes tradicionais, numa perspetiva de conservação de uma memória coletiva diversa e simultaneamente única, desempenhando, ao mesmo tempo, uma importante função social e concorrendo para a divulgação do património histórico, ambiental e cultural, fomentando o turismo e, por essa via, a dinamização da economia local;

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*";

O Regulamento para atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa aprovado pela Câmara Municipal, a 23 de maio de 2012, pela Assembleia Municipal, a 7 de julho de 2012, e publicado no Diário da República, II Série, de 29 de agosto de 2012, como forma de estabelecer mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência na atribuição de apoios, preveem nas alíneas e) e f) do n.º 8 que "*para as associações culturais a atribuição do apoio é feita através da celebração de acordo de desenvolvimento cultural e ou contrato-programa*".

Pelo exposto, e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro foi deliberado a celebração do seguinte Acordo de Desenvolvimento Cultural

**Entre**

**Câmara Municipal de Baião**, pessoa colectiva n.º 506 854 299, com sede em Praça Heróis do Ultramar, Freguesia de Campelo, Concelho de Baião, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, com poderes bastantes para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a, do n.º 1 do artigo 35º Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado como CMB;

E

**Associação Milénio Jovem**, pessoa coletiva nº 504 964 151 com sede em Rua da Igreja, 4640-440 Santa Leocádia, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, Bernardino Saúl Sousa Ribeiro, doravante designado como segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

#### **Primeira**

##### **(Objecto)**

O presente acordo tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes signatárias em matéria de promoção e divulgação cultural.

#### **Segunda**

##### **(Comparticipação financeira)**

A CMB compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **1000,00€** (mil euros), destinado a participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento do seu Plano Anual de Atividades para 2019.

#### **Terceira**

##### **(Obrigações das partes)**

1 - A CMB compromete-se a transferir para o Segundo Outorgante:

- a) O valor de **1000,00 €** (mil euros) destinado a participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento do seu Plano Anual de Atividades;

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da cultura, designadamente através da formação das crianças e jovens do concelho;
- b) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas actividades e representações, designadamente através da utilização do logótipo "Baião Vida Natural" e/ou "visitBaiao.pt";
- c) Entregar à CMB a documentação prevista no Regulamento para atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa;
- d) Garantir a execução do seu Plano Anual de Atividades.

#### **Quarta**

##### **(Vigência)**

A vigência do presente Acordo de Desenvolvimento Cultural inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina a 31 de Dezembro do corrente ano.

**Quinta**  
**(Fiscalização)**

1 - A CMB é responsável pela fiscalização da execução do presente acordo através dos meios necessários para o efeito.

2 - O não cumprimento do presente acordo por parte do Segundo Outorgante, dará origem à sua resolução por iniciativa da C.M.B.

**Sexta**  
**(Disposições finais)**

1 - As alterações ao presente acordo carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes;

2 - Os casos omissos a este acordo serão regulados e decididos conjuntamente entre os dois outorgantes, bem como pela legislação aplicável;

**Sétima**  
**(Legislação aplicável)**

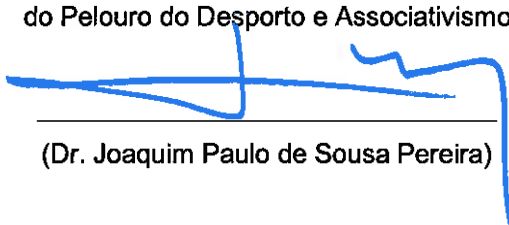
O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, nº 3, da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterada pela lei n.º 74/2013 de 6 de Setembro.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

COMPROMISSO N.º 1676/2019

Baião, 16 de Agosto de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal e Vereador  
do Pelouro do Desporto e Associativismo

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira)

Pelo Segundo Outorgante,  
O Presidente da Direção

  
\_\_\_\_\_  
(Bernardino Saúl Sousa Ribeiro)